



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMACHO**

Praça Padre Alberto, 208 – Centro – CEP 35555-000 – Camacho – MG  
Fone: (37) 3343-1140 – Fax: (37) 3343-1273 – E-mail: pmcamacho@uol.com.br

1

## **LEI MUNICIPAL 709/2016**

### **DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMACHO PARA 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMACHO decreta e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei:**

#### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

**Art. 1º - Ficam estabelecidas em cumprimento ao disposto na Constituição Federal/88, Emenda Constitucional nº 14/96, nas normas da Lei Federal 4320 de 17 de Março de 1964, Leis Federais 9394 e 9424/96, Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2000, Constituição do Estado de Minas Gerais, Lei Orgânica Municipal e demais legislações aplicáveis, as diretrizes orçamentárias para elaboração do orçamento do município de Camacho/MG, relativo ao exercício financeiro de 2017, que compreendem:**

- I. As prioridades e as metas da administração;**
- II. A organização e a estrutura dos orçamentos;**
- III. As diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do município e suas alterações;**
- IV. As ações dos Poderes, Legislativo e Executivo;**
- V. As disposições relativas à dívida pública municipal.**

#### **CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 2º - Constituem prioridades e metas da Administração Pública Municipal e que devem constar como prioridades na Proposta Orçamentária para 2017, em consonância com o Plano Plurianual e Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de Maio de 2000 e legislação complementar pertinente:**

##### **I – POLÍTICAS INSTITUCIONAIS:**

- a) Modernização dos sistemas de administração tributária com a finalidade de elevar a arrecadação municipal, envolvendo a elaboração e atualização do Código Tributário Municipal, Código de Posturas Municipais, Código Municipal de Obras, Plano Diretor, Recadastramento Imobiliário, planta cadastral e planta de valores para efeitos de IPTU e ITBI, e atualização e modernização do sistema de lançamento, arrecadação e cobrança de impostos e taxas.**
- b) Modernização e gerenciamento da folha de pagamento de pessoal para a redução efetiva do custeio da Prefeitura Municipal, inclusive com possibilidade de concessão da folha de pagamento para entidade bancária mediante processo de competição pertinente.**
- c) Consolidação da política de recursos humanos voltados para a capacitação e desenvolvimento gerencial do servidor público;**
- d) Modernização da execução orçamentária incorporando ferramentas de análise gerencial no processamento das receitas e despesas públicas municipais;**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMACHO**

2

Praça Padre Alberto, 208 – Centro – CEP 35555-000 – Camacho – MG  
Fone: (37) 3343-1140 – Fax: (37) 3343-1273 – E-mail: pmcamacho@uol.com.br

- e) Ampliação e reformulação do projeto democrático do orçamento com a integração das políticas públicas setoriais no contexto de discussões e decisões, com priorização do orçamento participativo e maior transparência nas ações governamentais visando facilitar a fiscalização pelos órgãos competentes e pela população.
- f) Promoção de ações visando ampliar e consolidar a descentralização administrativa, com delegação de poderes.
- g) Reajuste de vencimentos de acordo com o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, havendo disponibilidade de caixa;
- h) Aperfeiçoamento do sistema de controle interno, atuando preventivamente na detecção de irregularidades e como instrumento de gestão, inclusive com a criação de manual de controle interno e orientação dos servidores a respeito da importância do sistema de controle no âmbito da administração.
- i) Reestruturação do quadro funcional com alterações no plano existente, bem como criação de novos cargos efetivos e/ou de confiança e extinção de outros;
- j) Realização de concurso público para preenchimento de vagas existentes;
- k) Revisão do plano de cargos, carreira e salário e do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Regime Jurídico Único, inclusive magistério, adequando-os à nova realidade do Município, inclusive para efeitos de correções de eventuais distorções que forem constatadas.
- l) Incrementar o sistema de avaliação de desempenho dos servidores efetivos e em estágio probatório como meio de eficiência dos serviços a serem prestados pelos servidores avaliados.
- m) Aquisição de mobiliário e sistemas de informatização para melhoria e modernização dos serviços.
- n) Viabilizar a implantar o Sistema de Previdência dos Servidores Municipais – Previdência Própria.

### **II – POLÍTICAS EDUCACIONAIS**

- a) Apoio ao ensino, a alfabetização e qualificação de professores, buscando melhorar a qualidade do ensino municipal;
- b) Estímulo à erradicação do analfabetismo;
- c) Distribuição de material didático, uniformes, transporte e merenda escolar;
- d) Desenvolvimento e divulgação de estudos, pesquisas e avaliações educacionais;
- e) Coordenação, supervisão e desenvolvimento de atividades que contem na melhoria da qualidade da educação básica, em todas as suas modalidades, de forma a assegurar o acesso à escola e diminuição dos índices de analfabetismo, repetência e evasão;
- f) Remuneração condigna do magistério consoante o que dispõe a Emenda Constitucional nº 14/96;
- g) Definição e implantação da Política de Educação Infantil em consonância com as exigências estabelecidas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação;
- h) Reformulação do estatuto e do plano de carreira do magistério municipal, bem como criação e extinção de cargos e realização de concurso público para preenchimento das vagas existentes, com políticas voltadas para o pessoal do magistério, como instrumento de valorização profissional;
- i) Oferecer cursos de reciclagem para professores, bem como escolas de alfabetização de adultos, com cursos de suplência de 1ª a 4ª séries;
- j) Criação, extinção, construção, ampliação e reforma de escolas municipais;
- k) Aquisição de mobiliário escolar;
- l) Aquisição de veículos;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMACHO**

Praça Padre Alberto, 208 – Centro – CEP 35555-000 – Camacho – MG  
Fone: (37) 3343-1140 – Fax: (37) 3343-1273 – E-mail: pmcamacho@uol.com.br

3

- m) Informatização das escolas municipais;
- n) Implantação de creches e pré-escolas, parques infantis;
- o) Fornecimento de transporte aos alunos matriculados em escolas de nível superior;
- p) Concessão de auxílio financeiro aos alunos residentes no Município e que curseem escola superior em outra localidade para fazer face às despesas com transporte de Camacho até a Escola Superior.
- q) Viabilização e alocação de recursos orçamentários para fazer face à contra partida do município em programas voltados para a área de educação, resultantes de convênios, contratos ou ajustes com entidades e/ou outras esferas de governo.

### **III – POLÍTICA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL:**

- a) Promover a qualificação de recursos humanos de modo que se obtenham maior produtividade e melhoria nos serviços prestados;
- b) Continuação dos serviços de doação de medicamentos, cestas básicas de alimentação e material de construção, construção, ampliação e reforma de casas, consultas, exames, auxílio hospitalar, auxílio funeral, distribuição de leite e transporte de pessoas comprovadamente carentes;
- c) Desenvolvimento das ações de assistência médica e odontológica em regime ambulatorial e de internação, bem como apoiar a assistência médica e odontológica á família prestada por agentes comunitários de saúde;
- d) Atuação mais definida na saúde preventiva da população, mediante campanhas, atendimentos, palestras, etc;
- e) Incrementação do Programa Saúde Família, bem como implantação do Plano de Vigilância Epidemiológica;
- f) Criação e extinção de cargos efetivos e/ou em comissão e confiança, e realização de concurso público visando o preenchimento das vagas verificadas;
- g) Alocação de recursos para atender as despesas com convênios com a APAE e outras entidades;
- h) Doação a Hospitais da região que atendem pacientes encaminhados pelo Município;
- i) Implantação de outras unidades do Programa Saúde Família, inclusive PSF bucal.
- j) Aquisição de veículos para uso administrativo ou ambulância;
- k) Aquisição de mobiliário e equipamentos de informática..
- l) Viabilização e alocação de recursos orçamentários para fazer face à contra partida do município em programas voltados para a área saúde e assistência social, resultante de convênios, contratos ou ajustes com entidades e/ou outras esferas de governo.
- m) implantação efetiva da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal de Assistência Social.

### **IV – POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL**

- a) Viabilização dos investimentos necessária ás diretrizes da política municipal de habitação;
- b) Elaboração de política de saneamento, definindo diretrizes que subsidiem a Administração Municipal no trato das ações relacionadas ao saneamento básico;
- c) Viabilização e implantação gradativa do tratamento de resíduos sólidos, possibilitando a devolução dos resíduos como matéria prima ao setor produtivo e ao meio ambiente de forma estabilizada e segura;
- d) Implantação de instrumentos de gestão na área de saúde, capazes de garantir a qualidade no atendimento dos serviços prestados ao cidadão;
- e) Combater a pobreza e promover a cidadania bem como a inclusão social;
- f) Viabilizar o trabalho dos condenados residentes no município de Camacho, mediante convênio com o Poder Judiciário, como forma de ressocialização do delinqüente;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMACHO**

Praça Padre Alberto, 208 – Centro – CEP 35555-000 – Camacho – MG  
Fone: (37) 3343-1140 – Fax: (37) 3343-1273 – E-mail: pmcamacho@uol.com.br

4

- g) Implantar serviço de estágio nas diversas áreas, mediante convênio com Escolas Superiores, Poder Judiciário e outros órgãos.
- h) Implantar núcleo de assistência judiciária às pessoas carentes do Município.
- i) Incrementar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar conforme previsão na Lei 8069/90(Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);
- j) Implantar ou incrementar a atuação dos Conselhos e respectivos Fundos Municipais de Saúde, de Assistência Social, dos Direitos da Criança e do Adolescente, da Habitação, de Mão de Obra, de Alimentação Escolar, de Educação, etc;
- k) Consolidar a democracia e a defesa dos direitos humanos;
- l) Execução de obras de calçamento nos povoados.
- m) Diversificação, melhorias e ampliação da iluminação pública na zona urbana e rural
- n) Viabilização e alocação de recursos orçamentários para fazer face à contra partida do município em programas voltados para a área de desenvolvimento urbano e social, resultantes de convênios, contratos ou ajustes com entidades e/ou outras esferas de governo.
- o) Viabilizar recursos necessários a promover incentivos fiscais e financeiros a empresas que desejarem se instalar no município, inclusive com doação de imóvel para sua instalação.

### **V – POLÍTICA ESPORTIVA, CULTURAL, MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO RURAL E LAZER:**

- a) Cadastramento, divulgação, incentivo e apoio á todas as manifestações culturais do município, inclusive festas religiosas de reconhecida tradição;
- b) Desenvolvimento esportivo nas mais variadas modalidades, com a implantação de novos espaços físicos e melhorias nos já existentes, inclusive nas escolas;
- c) Realização de torneios esportivos no âmbito municipal e incentivo á participação de equipes esportivas em eventos promovidos em outras cidades;
- d) Implantação de educação ambiental, visando o incentivo á preservação do meio ambiente, inclusive áreas de potencial turístico;
- e) Conservação e construção de estradas, pontes, mata burros, silos, curvas de nível, e abertura de estradas na zona rural, como forma de auxiliar o desenvolvimento das atividades rurais no município e escoamento da produção rural;
- f) Incentivar o turismo no município, inclusive o turismo ecológico e rural, como forma de geração emprego e recursos;
- g) Incentivo á criação de cooperativas e implantação da patrulha mecanizada;
- h) Viabilização e alocação de recursos orçamentários para fazer face à contra partida do município em programas voltados para a área de desenvolvimento rural, meio ambiente, esportes, lazer, etc, resultantes de convênios, contratos ou ajustes com entidades e/ou outras esferas de governo.
- i) Implantação efetiva da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes Lazer e Turismo com desvinculação da Secretaria Municipal de Educação;

### **VI - OUTRAS POLITICAS GOVERNAMENTAIS**

- a) Cancelamento de debito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança;
- b) Contra partida financeira em todas as dotações orçamentárias para despesas via convênio;
- a) Pagamento de precatórios no valor de 5(cinco) salários mínimos, ficando estabelecido tal valor para fins de Requisição de Pequeno Valor nos termos da Constituição Federal/88;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMACHO**

5

Praça Padre Alberto, 208 – Centro – CEP 35555-000 – Camacho – MG  
Fone: (37) 3343-1140 – Fax: (37) 3343-1273 – E-mail: pmcamacho@uol.com.br

- b) Repasse ao Poder Legislativo nos termos das disposições constitucionais vigentes;
- c) Consideram-se irrelevantes as despesas até o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), nos termos do parágrafo 3º do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, para fins de aquisição de bens ou serviços e de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para a contratação de obras públicas ou serviços de engenharia;
- d) Limitação de empenho nos termos do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, com apuração do montante necessário pelo Poder Executivo e informação a cada um dos órgãos referidos no art. 20 da citada lei, até o vigésimo dia após o encerramento do bimestre em que ocorrer.
- e) Incentivo e auxílio aos alunos do município de Camacho matriculados e freqüentando cursos superiores regulares, com criação de critérios objetivos mediante lei específica;
- f) Suplementação alimentar aos alunos regularmente matriculados no ensino fundamental, mantido pelo município, desde que não inviabilize a execução de outros programas;
- g) Reposição de perdas salariais aos servidores municipais;
- h) Recursos destinados à desapropriação de imóveis.
- i) Regulamentação do trabalho dos servidores em regime de horas extras, com permissão para o trabalho neste regime somente em situações excepcionais;
- j) Formalização e assinatura de convênio com o Tribunal Regional Eleitoral para fins de cooperação nas eleições de 2010;

### **VII – POLÍTICAS PARA O PODER LEGISLATIVO**

- a) Adquirir móveis, máquinas e equipamentos, a saber:
  - Veículos automotores
  - Computadores, Impressoras e acessórios;
  - Equipamentos digitais de fotografias, filmagem e reprodução de vídeo;
  - Sistema de sons e microfones;
  - Aparelho de ar condicionado;
  - Aparelho de Fax;
  - Aparelho para protocolo;
  - Equipamentos permanentes diversos.
- b) Promover cursos de reciclagem, de capacitação profissional, treinamentos, encontros e eventos sobre questões legislativas, jurídicas, administrativas, controle interno e tópicos afins;
- c) Adquirir livros jurídicos de legislação, jurisprudência e doutrina, revistas especializadas em direito administrativo, constitucional, tributário, licitação, assinatura, jornais periódicos, para ampliação da biblioteca do Poder Legislativo;
- d) Desenvolver projetos de desenvolvimento de recursos humanos;
- e) Instituir e manter internet popular e interlegis;
- f) Conceder plano de saúde e seguro de vida para os vereadores e servidores;
- g) Elaborar a proposta de prioridades e metas da Câmara para a inclusão na lei de Diretrizes Orçamentárias do município e elaborar o Projeto de resolução do orçamento anual;
- h) Cumprir exigência de leis municipais e proceder à coletânea de Leis;
- i) Editar o Regimento Interno e a Lei Orgânica;
- j) Conduzir processos licitatórios e aquisição de materiais;
- k) Implementar, tecnicamente o arquivo da Câmara Municipal;
- l) Editar jornal informativo;





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMACHO**

Praça Padre Alberto, 208 – Centro – CEP 35555-000 – Camacho – MG  
Fone: (37) 3343-1140 – Fax: (37) 3343-1273 – E-mail: pmcamacho@uol.com.br

6

- m) Promover propaganda e publicidade dos atos oficiais da Câmara;
- n) Descentralizar as ações e serviços administrativos do Legislativo, através de reuniões comunitárias e audiências públicas e a devida divulgação de todos os seus atos;
- o) Contratar profissional, empresas e grupos técnicos com o objetivo de assessoria, auditoria e consultoria;
- p) Promover reunião solene anual dentro das comemorações do aniversário da cidade e reuniões especiais conforme aprovadas em Plenário;
- q) Reajustar salários dos servidores e vereadores;
- r) Conceder aos vereadores o pagamento da gratificação natalina.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

Art. 3º - O projeto de lei orçamentária que o Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I - orçamento fiscal compreendendo o orçamento da administração direta, os orçamentos dos fundos e os orçamentos das fundações, caso existentes;
- II - conteúdo e forma de que trata o artigo 22, Incisos I, II e III da Lei 4320/64;
- III - demonstrativo da aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal e Emenda Constitucional 14/96;
- IV - demonstrativo da aplicação dos recursos com pessoal nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 de 04 de Maio de 2000.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Art. 4º - Constituem diretrizes gerais para a administração pública municipal;

- I - dar preferência na alocação de recursos no orçamento para o exercício financeiro de 2017, no âmbito do Poder Executivo, aos programas estruturantes e prioritários detalhados no Plano Plurianual;
- II - gerar superávit suficiente a alcançar o equilíbrio operacional no exercício financeiro de 2017;
- III - dar tratamento preferencial às despesas com educação, assegurando aplicação de no mínimo 25%(vinte e cinco por cento) da receita na manutenção e desenvolvimento do ensino;
- IV - destinar 20%(vinte por cento) das quotas do FPM (Fundo de Participação dos Municípios), ICMS (Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços), da parcela do IPI (Imposto Sobre Produtos Industrializados Exportação), ICMS (Imposto Sobre Circulação de Mercadorias - desoneração) e 20%(vinte por cento) do IPVA (Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores), ITR (Imposto Territorial Rural), para composição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;
- V - aplicar no mínimo 60%(sessenta por cento) das receitas a que se referem o inciso anterior para a remuneração dos professores em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental de acordo com o que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação);



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMACHO**

7

Praça Padre Alberto, 208 – Centro – CEP 35555-000 – Camacho – MG  
Fone: (37) 3343-1140 – Fax: (37) 3343-1273 – E-mail: pmcamacho@uol.com.br

VI – dar preferência aos sistemas de saúde, assistência social e proteção ao meio ambiente quanto à distribuição de recursos não comprometidos ou vinculados em razão de determinação legal;

VII – contratação de operação de crédito somente nos casos em que se configurar eminente falta de recursos financeiros que venha a comprometer compromissos assumidos, observando dispositivos constitucionais no que tange à capacidade de pagamento do endividamento;

VIII – aplicar no máximo 60%(sessenta por cento) das Receitas Correntes em despesas com pessoal, compreendendo:

- a) remuneração dos agentes políticos;
- b) pagamento do Pessoal do Poder Legislativo;
- c) pagamento do Pessoal do Poder Executivo.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO**

Art. 5º - A lei orçamentária para o exercício financeiro de 2017 será elaborada conforme as diretrizes, as metas e as prioridades estabelecidas no Plano Plurianual e nesta lei, observadas as normas da Lei Federal 4320/64 e Lei Complementar Federal 101/2000.

Art. 6º - O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria econômica de programação em seu menor nível, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando, para cada categoria, a Unidade Orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recurso e o identificador de uso:

- I – pessoal e encargos sociais
- II – juros e encargos da dívida
- III – outras despesas correntes
- IV – investimentos
- V – amortização da dívida
- VI – inversões financeiras

Art. 7º - As metas fiscais serão indicadas segundo os respectivos projetos e atividades e constarão dos demonstrativos das despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, segundo os programas de governo, na forma dos anexos propostos pela Lei Federal 4320/64.

Art. 8º - O orçamento anual compreenderá obrigatoriamente as despesas e receitas relativas a todos os Poderes, Órgãos, Fundos, Autarquias e Fundações, tanto da administração direta quanto da indireta, de modo a evidenciar as políticas e os programas do governo, obedecidos, na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

Art. 9º - Os valores de receitas e despesas, expressos em preços correntes, observarão as normas técnicas legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, na variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhados de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos e da projeção para os dois seguintes.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMACHO**

8

Praça Padre Alberto, 208 – Centro – CEP 35555-000 – Camacho – MG  
Fone: (37) 3343-1140 – Fax: (37) 3343-1273 – E-mail: pmcamacho@uol.com.br

**§ 1º - Na projeção das despesas e na estimativa das receitas, a lei orçamentária anual não conterà fator de correção, decorrentes de variação inflacionária;**

**§ 2º - A lei orçamentária estimará os valores da receita e fixará os valores da despesa de acordo com a variação de preços previstos para o exercício de 2016, e far-se-á consoante as exigências da Lei Federal 4320/64 e normas complementares.**

**§ 3º - será instituída a Reserva de Contingência, que se destinará ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.**

**Art. 10 – Para efeitos desta lei considera-se RECEITA o conjunto de recursos de que a administração dispõe no exercício, com fontes e fatos geradores próprios e permanentes, oriundos da ação e de tributos inerentes à instituições e que integrado ao patrimônio produz acréscimos.**

**§ 1º - As Receitas dividem-se em Receita Corrente e de Capital e se classificam em Receita Tributária, Receita Patrimonial, Transferências Correntes e Transferências de Capital, Outras Receitas Correntes e Outras Receitas de Capital e Operações de Crédito, nos termos da Constituição Federal/88 e Lei Federal 4320/64.**

**§ 2º - As receitas com operação de crédito não poderão ser superiores às despesas de capital.**

**Art. 11 – Na estimativa das receitas próprias serão considerados:**

**I – os projetos de lei sobre matéria tributária, e tributário-administrativa que objetivem alterar a legislação vigente, com vistas ao seu aperfeiçoamento, adequação aos mandamentos constitucionais e ajustamento a leis complementares federais e demais normas aplicáveis:**

**II – os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos e taxas;**

**III – os fatores conjunturais que possam a vir influenciar a produtividade de cada fonte;**

**IV – a atualização da planta de valores dos imóveis para a projeção do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU;**

**V – a atualização do Cadastro dos Contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e a projeção dos valores com base nas Receitas realizadas no exercício anterior ao da elaboração da lei orçamentária;**

**VI – a atualização de valores do Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos.**

**PARÁGRAFO ÚNICO: A estimativa da receita de transferências terá como base em informações de órgãos externos.**

**Art. 12 – As receitas municipais serão programadas prioritariamente para atender:**

**I – ao pagamento da dívida municipal e seus serviços;**

**II – ao pagamento de sentenças judiciais em cumprimento ao que dispõe o art. 100 e parágrafos da Constituição Federal/88;**

**III – ao pagamento de pessoal e encargos sociais;**

**IV – à manutenção e desenvolvimento do ensino;**





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMACHO**

Praça Padre Alberto, 208 – Centro – CEP 35555-000 – Camacho – MG  
Fone: (37) 3343-1140 – Fax: (37) 3343-1273 – E-mail: pmcamacho@uol.com.br

9

- V – à manutenção dos programas de saúde;
- VI – ao fomento à agropecuária e ao turismo;
- VII – à contra partida de programas pactuados em convênio.
- VIII – à manutenção dos serviços existentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os recursos constantes dos Incisos I, II, III e VII terão prioridade sobre qualquer outro.

**Art. 13 –** Constituem receitas do município àquelas provenientes:

- I – dos tributos e das taxas de sua competência;
- II – de atividades econômicas que, por conveniência, possam vir a ser executadas pelo município;
- III – de transferências, por força de mandamento constitucional, ou de convênios firmados com entidades governamentais e privados;
- IV – de empréstimos e financiamentos com prazo superior ao exercício e vinculados à obras e serviços públicos;
- V – de empréstimos por antecipação da receita orçamentária;
- VI – receitas de qualquer natureza geradas ou arrecadadas no âmbito dos órgãos, entidades ou fundos de administração municipal.

**Art. 14 –** Na definição das despesas municipais serão consideradas aquelas destinadas à aquisição de bens e serviços para cumprimento dos objetivos do município e solução de seus compromissos de natureza social e financeira, levando-se em conta:

- I – a carga de trabalho estimada para o exercício de 2017;
- II – os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade das despesas;
- III – a receita de serviços quando este for remunerado;
- IV – a projeção de despesas com o pessoal do serviço público, com base no plano de cargos e carreiras da administração direta de ambos os poderes, da administração indireta e dos agentes políticos;
- V – a importância das obras para a população;
- VI – o patrimônio do município, suas atividades e encargos.

**Art. 15 –** Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos para abrigá-las.

**Art. 16 –** As despesas com pessoal e encargos previdenciários serão fixadas respeitando-se as disposições do artigo 169 da Constituição Federal e da Lei Complementar 101/2000.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A lei orçamentária consignará os recursos necessários para atender às despesas decorrentes da implantação e/ou reestruturação dos planos de cargos, carreira e salários do servidor público municipal, inclusive do magistério.

**Art. 17 –** As propostas parciais do Poder Legislativo e dos Órgãos da Administração Indireta, para os fins de consolidação do projeto de lei orçamentária municipal, serão enviadas ao Poder Executivo até o dia 30 de junho de 2016, caso contrário, serão mantidos os mesmos programas de trabalhos previstos no exercício financeiro de 2016.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMACHO**

10

Praça Padre Alberto, 208 – Centro – CEP 35555-000 – Camacho – MG  
Fone: (37) 3343-1140 – Fax: (37) 3343-1273 – E-mail: pmcamacho@uol.com.br

**Parágrafo Único - As despesas com pessoal e total da Câmara Municipal obedecerão ao disposto na Constituição Federal e na Lei Complementar Federal 101/2000.**

**Art. 18 – Não se admitirão emendas ao projeto de lei de orçamento que visem:**

- I – dotações referentes a obras previstas no orçamento vigente ou nos anteriores e não concluídas;
- II – dotações com recursos vinculados;
- III – alterar a dotação solicitada para despesa de custeio, saldo quando provada a inexatidão da proposta;
- IV – conceder dotação para início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes;
- V – conceder dotação para instalação ou funcionamento de serviço que não esteja anteriormente criado.

**Art. 19 – Os recursos que em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.**

**Art. 20 – Na programação de prioridades, metas, e quantitativos, a serem cumpridos no exercício financeiro de 2017 será observado o seguinte:**

- I – os projetos já iniciados terão prioridade sobre os novos;
- II – os novos projetos serão programados se:
  - a) comprovada sua viabilidade técnica, econômica e financeira;
  - b) não implicarem anulação de dotações destinadas a obras já iniciadas, em execução ou paralisadas;
- III – as contidas no Plano Plurianual, acrescidas daquelas previstas e não cumpridas no orçamento do município para 2016.

**Art. 21 – A despesa total com pessoal obedecerá ao disposto na Constituição Federal e na Lei Complementar 101/2000.**

### **CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 22 – Se a lei orçamentária não for sancionada até o final do exercício financeiro de 2016, sua programação até sua sanção, poderá ser executada até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação por bimestre.**

**Art. 23 – Para fins de acompanhamento e fiscalização orçamentária, a Prefeitura, enviará mensalmente à Câmara Municipal o balancete financeiro da receita e da despesa.**

**Art. 24 – O Poder Executivo fica obrigado a arrecadar todos os impostos de sua competência.**

**Art. 25 – Não será apreciado projeto de lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício de qualquer natureza tributária, sem que se apresente a estimativa da renúncia**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMACHO**

11

Praça Padre Alberto, 208 – Centro – CEP 35555-000 – Camacho – MG  
Fone: (37) 3343-1140 – Fax: (37) 3343-1273 – E-mail: pmcamacho@uol.com.br

de receita correspondente e/ou despesas programadas que serão anuladas, bem como o interesse público da medida.

**Art. 26** – A lei orçamentária deverá conter apenas matéria financeira, excluindo-se dela qualquer dispositivo estranho à estimativa da receita e à fixação da despesa para o próximo exercício.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Não se inclui na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares em até 30%(trinta por cento) do orçamento e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação da receita.

**Art. 27** – Da proposta orçamentária constarão as seguintes autorizações, que serão observadas pelos Poderes: Executivo e Legislativo, bem como os Fundos Especiais de Administração Indireta:

I – abrir créditos suplementares ao orçamento de 2017, utilizando o excesso de arrecadação efetivamente realizado no exercício;

II – anular parcial ou totalmente dotações previstas no orçamento de 2017, com exceção daquelas previstas para pagamento da dívida municipal e as previstas para contra partida de programas pactuados em convênio, como recursos para abertura de créditos suplementares ou especiais.

III – realizar operações de crédito por antecipação da receita orçamentária para o exercício de 2017.

**Art. 28** – Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com os detalhamentos estabelecidos na lei orçamentária anual.

§ 1º - acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais, exposições de motivos circunstanciados que justifiquem, e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades e dos projetos;

§ 2º- para cada projeto de lei deverá restringir-se a uma única modalidade de crédito adicional;

§ 3º - nos casos de abertura de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício.

**Art. 29** – O orçamento municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade, a título de subvenções sociais, a serem executadas por entidades de direito privado, mediante convênio, desde que sejam da competência do governo e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados e que preencha uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita e nas áreas de assistência social, saúde, educação, esportes, turismo e cultura;

II – não tenham débitos de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente.

§ 1º - para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos dois últimos anos, emitida no exercício financeiro de 2016, por autoridade local e comprovante do mandato de sua diretoria;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMACHO**

12

Praça Padre Alberto, 208 – Centro – CEP 35555-000 – Camacho – MG  
Fone: (37) 3343-1140 – Fax: (37) 3343-1273 – E-mail: pmcamacho@uol.com.br

§ 2º - as entidades privadas beneficiadas com recursos públicos mediante convênio, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º - a lei orçamentária anual deverá conter dotação para garantir a contra- partida do município em decorrência de convênios celebrados com os Governos Federal, Estadual nas áreas de Saúde, Saneamento, Desenvolvimento Rural, Desenvolvimento e Infra Estrutura Urbana, Habitação e Urbanismo, Educação, Esportes, Lazer, Cultura e Turismo, Assistência Social, Agricultura e Previdência.

Art. 30 – As transferências de recursos do Município, a qualquer título, consignadas na lei orçamentária anual a outro ente da federação, inclusive auxílio, assistência financeira e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 31 – As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenho da despesa, observando os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fonte de recursos, modalidade de aplicação e identificação do elemento da despesa.

Art. 32 – Durante a execução do orçamento ficam, os Poderes Executivo, Legislativo autorizados:

a) - realizar a transposição, o remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra para atender às necessidades de execução da despesa;

b) - realocar saldos dentro da mesma categoria de programação, criando, quando necessários, novos elementos de despesa.

§ 1º. É vedada a adoção de qualquer procedimento que reajuste na execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a incluir e excluir ações no Plano Plurianual de Investimentos, bem como ajustar o valores consignados para o exercício de 2.017.

Art. 33 – Ficam aprovados os Anexos instituídos pela Lei Complementar 101/2000 que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 34 – Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Camacho,  
Em 20 de setembro de 2016.

**GERALDO CARDOSO LAMOUNIER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**